

REQUERIMENTO DE RPPN

Itamonte, MG, 27 de janeiro de 2010.

MANTIQUEIRA INCORPORAÇÕES LTDA, CNPJ nº 78.160.397/0001-76, pessoa jurídica de direito privado sediada na Fazenda São Gotardo, bairro rural Engenho da Serra, CAIXA POSTAL 40, CEP 37466-000, Itamonte/MG, neste ato representada por seus bastantes procuradores Jose Luiz Soares Ribeiro, CPF nº 003.395.717-72 e RG CREA nº 15.316-D/SP, e Carmem Lucia Silva Furtado, CPF nº 485.377.996-53 e RG nº 4.993.78/MG, na qualidade de PROPRIETÁRIA do imóvel rural FAZENDA ENGENHO DA SERRA vem solicitar a V. S^a. o cadastramento da RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL GARGANTA DO REGISTRO no referido imóvel rural FAZENDA ENGENHO DA SERRA, situado no bairro rural ENGENHO DA SERRA, ITAMONTE/MG, matriculado sob o nº 1068, Fls. 168 do LIVRO Nº. 2(20) no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itamonte/MG, conforme documentação anexa.

A RPPN será constituída de quatro glebas distintas, a saber, cujos memoriais descritivos e desenhos encontram-se em anexo:

1. Gleba 1 - com área de 01,5081 hectare, apresenta cobertura florestal com fitofisionomia de Floresta Ombrófila Alto Montana em estágio médio de regeneração;
2. Gleba 2 - com área de 00,2724 hectare, apresenta cobertura florestal com fitofisionomia de Floresta Ombrófila Alto Montana em estágios inicial e médio de regeneração;
3. Gleba 3 - com área de 05,9270 hectares, apresenta cobertura florestal com fitofisionomia de Floresta Ombrófila Alto Montana em estágio médio e avançado de regeneração;
4. Gleba 4 - com área de 27,8830 hectares, apresenta cobertura florestal com fitofisionomia de Floresta Ombrófila Alto Montana em estágio médio e avançado de regeneração;

A RPPN ora proposta encontra-se situada no domínio do ameaçado Bioma Mata Atlântica, estando inserida na Área de Proteção Ambiental da Serra da Mantiqueira e na zona de amortecimento do Parque Nacional do Itatiaia, de cujos limites dista aproximadamente 600 m. Segundo o Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado de Minas Gerais, disponível em <http://www.zee.mg.gov.br>, a área onde será implantada a RPPN apresenta alta prioridade de conservação, devido às integridades de fauna e flora muito altas. Em consonância com a alta relevância ambiental da área, no imóvel vêm sendo conduzidas ações de recuperação e proteção de flora e fauna, que já redundaram em aumento da área florestada, bem como em enriquecimento de sua diversidade biológica.

Jose Luiz Soares Ribeiro

35,5905

Carmem Lucia Silva Furtado

Ao Ilmo. Sr.
DR. SHELLEY DE SOUZA CARNEIRO
D.D. Diretor Geral do Instituto Estadual de Florestas - IEF
Belo Horizonte - MG.

*descrição e delimitação
das glebas*





ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Assessoria Jurídica

CONSULTA: PARECER PROC / AGE / IEF nº 229/2011

PROCEDÊNCIA: GCIAP

DATA: 21 de dezembro de 2011.

EMENTA: Parecer processo nº 10010000332/10 – Instituição RPPN Garganta do Registro I, II, III e IV – Empresa Proprietária: Mantiqueira Incorporações Ltda – Município de Itamonte - MG – **Aprovação com ressalva.**

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Procuradoria expediente nº 10010000332/10, de 02 de março de 2010, para instituição da RPPN “Garganta do Registro I, II, III e IV”, de propriedade da empresa Mantiqueira Incorporações Ltda, representada por Anamaria de Carvalho Ribeiro, que constituiu como seus procuradores Jose Luiz Soares Ribeiro e Carmem Lúcia Silva Furtado, localizada no município de Itamonte/Minas Gerais, para conhecimento e análise sob a ótica do Decreto Estadual nº 39.401/1998.

Acompanham o presente expediente: requerimento da empresa proprietária solicitando a criação da RPPN (fl. 01), procuração com poderes específicos (fl. 02), cópia da identidade do representante da empresa Mantiqueira Incorporações Ltda, bem como de seus procuradores (fls. 04/06), memorial descritivo das quatro áreas a serem criadas como RPPN (fls. 08/12), Certidão Negativa de Débito Relativo ao ITR (fl. 17 e fl. 20), cópia autenticada da certidão da matrícula e registro que comprovam o domínio privado do imóvel (fl. 18), cópia do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR (fl. 19), planta de área total do imóvel com indicação das quatro áreas propostas para a criação da RPPN (fls. 16/34, fls. 38/45, fls. 49/57 e fls. 61/68) e os respectivos Laudos de Vistoria referente às quatro áreas (fls. 35, 46, 58 e 69).

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Decreto nº 39.401, de 21 de janeiro de 1998, dispõe sobre a instituição, no Estado de Minas Gerais, de Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN, por destinação do proprietário, estabelecendo em seu art. 2º o conceito de RPPN, a saber:



ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Assessoria Jurídica

“Art. 2º - Defini-se como Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN a área de domínio privado, a ser especialmente protegida por iniciativa de seu proprietário, instituída e considerada pelo Poder Público de relevante importância, pela sua biodiversidade ou aspecto paisagístico, ou, ainda, por outras características ou atributos ambientais que justifiquem ações de sua recuperação, conservação e manutenção.”

Para a criação da Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN é necessária expressa manifestação do proprietário, em caráter perpétuo, e a averbação em Cartório de Registro de Imóvel da circunscrição imobiliária competente assim que aprovada a sua criação. Além de estabelecer os requisitos necessários, o Decreto nº 39.401/98 também elenca todos os documentos indispensáveis à instituição da RPPN. Vejamos *“in verbis”*:

“Art. 4º - A pessoa interessada em que imóvel de sua propriedade seja integral ou parcialmente reconhecido como RPPN, deve dirigir requerimento, neste sentido, ao Instituto Estadual de Florestas - IEF, protocolizado na sede ou em escritório dele onde estiver situado o imóvel, acompanhado de cópia autenticada:

- a) de certidão da matrícula do imóvel no Cartório de Registro de imóveis competente;*
- b) da cédula de identidade do proprietário, se pessoa física, ou de procuração, por instrumento público, com poderes específicos, se for o caso, assim como, se legalmente necessário, documento comprobatório de outorga uxória;*
- c) do ato de designação de representante legal da pessoa jurídica com atribuições ou poderes bastantes, ou procuração com poderes específicos, se for o caso;*
- d) do comprovante de quitação do Imposto Territorial Rural - ITR;*
- e) do mapa da propriedade, com descrição das divisas e identificação dos confrontantes e da área proposta como RPPN, com seu respectivo memorial descritivo.*

Art. 5º - O Instituto Estadual de Florestas - IEF deve, no prazo de (90) noventa dias da data de protocolo do requerimento:

- a) emitir laudo de vistoria do imóvel, com a descrição da área, compreendendo a tipologia vegetal, a paisagem, a hidrologia e o estado de conservação dos atributos ambientais, relacionados as atividades desenvolvidas no local e indicando as eventuais pressões potencialmente degradadoras do ambiente;*
- b) emitir parecer conclusivo acerca da área cujo reconhecimento como RPPN se requer, e, se favorável, convocar o proprietário a firmar, em duas vias, Termo de Compromisso, de acordo com o modelo anexo a este decreto e que será também subscrito pelo IEF; ”(g.n.)*

Em análise ao processo nº 10010000332/10, de 02 de março de 2010, (RPPN “Garganta do Registro I, II, III e IV”), observa-se que a empresa proprietária encaminhou ao IEF requerimento para o reconhecimento de sua propriedade como RPPN (fl. 01), acompanhado das cópias autenticadas dos documentos elencados no artigo 4º do Decreto nº 39.401/1998.



ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Assessoria Jurídica

Porém, detectamos as seguintes pendências:

- A Carteira de Identidade da representante legal da empresa Mantiqueira Incorporações Ltda, a Sra. Anamaria de Carvalho Ribeiro, está vencida conforme se verifica na fl. 04;
- A Procuração com poderes especiais que a representante da empresa confere aos seus procuradores, também se encontra vencida, consoante fl. 02-verso.

III – CONCLUSÃO

Sendo assim, após a análise dos documentos apresentados, temos por bem dar parecer favorável à instituição da RPPN “Garganta do Registro I, II, III e IV”, desde que, antes, seja juntada a Carteira de Identidade da Sra. Anamaria de Carvalho Ribeiro e a procuração assinada por ela que confere poderes especiais, ambas com prazo de validade não expirado.

Diante do exposto, encaminhamos o processo nº 10010000332/10, para a instituição da referida RPPN, à Gerência de Criação e Implantação de Áreas Protegidas – GCIAP.

É o parecer.

Belo Horizonte, 21 de dezembro de 2011.

CAROLINA COUTO PEREIRA ROQUIM
Procuradora Chefe do IEF
Procuradora do Estado
MASP 1.211.065-6
OAB/MG: 80.941

*Resolvas
Anodas em
29/03/12*

Carolina Couto Pereira
Procuradora-Chefe do IEF
Procuradora do Estado
1.211.065.6